**ATA DA 24ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2023.**

Aos 17 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às dezoito horas e trinta minutos, reuniu-se o Plenário do **Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas - CAU/AL**, por meio de videoconferência. Sob a **presidência** de Fernando Antônio de Melo Sá Cavalcanti**,** a **Vice-Presidente,** Hanah Maria Torres de Melo, com os **conselheiros**: Cylleide de Lima Barros, Josemée Gomes de Lima, Vivaldo Ferreira Chagas Júnior, Rosângela Benigna de Oliveira Carvalho, Alexandre Henrique Pereira e Silva, Paula Regina Vieira Zacarias, Simone Rachel Lopes Moura, e a **Assistente Administrativa**, **secretário *ad hoc* desta reunião,** Laura Chrys Ferreira dos Santos. **1. Abertura:** O presidente **FERNANDO CAVALCANTI**, às dezoito horas e quarenta e quatro minutos, iniciou a reunião. **2. Execução do Hino Nacional Brasileiro:** Em virtude de a reunião ser realizada por meio de videoconferência o plenário decidiu pela não execução do Hino Nacional Brasileiro, deixando esta prática para eventos e reuniões solenes. **3. Verificação da pauta:** O presidente **FERNANDO CAVALCANTI** leu a pauta e por tratar de reunião extraordinária perguntou se alguém teria alguma observação, dúvida ou mesmo necessidade de esclarecimento, e como não houve nenhuma objeção aprovou a ordem do dia. **4. Ordem do dia: 4.1. Homologação da Portaria Presidencial n. 008-2023, com base na Deliberação nº 008-2023-CAF-CAU/AL – Protocolo 1773061/2023; (Origem: Comissão de Administração e Finanças – CAF-CAU/AL).** O presidente Fernando Cavalcanti agradeceu a presença de todos e todas, e iniciou a pauta citando um documento *(Anexo 1)* enviado pela Conselheira Josemée Gomes, que diz respeito a não necessidade expressa pela pauta presente, em homologar a Portaria Presidencial n. 008 – 2023. O documento contém considerações e fundamentos que frisam as competências da Presidência de acordo com a legislação vigente (Lei 12.378, de 2010 e Regimento Interno do CAU/AL). Solicitando que fossem respeitadas as competências do Plenário do CAU/AL, previstas no art. 9º do Regimento Interno do CAU/AL, onde não incluem a homologação do ato de designação e dispensa de empregado de livre provimento, visto que é de caráter e competência exclusiva do Presidente. Após a apresentação do documento, o Presidente Fernando Cavalcanti em ato contínuo deixou a palavra aberta aos conselheiros participantes, a conselheira Josemée Gomes pediu a palavra e ressaltou o valor legal da Portaria Presidencial n.008 – 2023, não tendo mais assuntos a acrescentar deixou a palavra livre. A Vice-presidente Hanah Melo, e as conselheiras Cylleide de Lima e Simone Rachel, em contrapartida solicitaram esclarecimentos sobre os critérios seguidos para a aprovação da Portaria Presidencial n.008 – 2023. O presidente Fernando Cavalcanti informou aos conselheiros que antes desta Portaria ser findada, que foi convidado todos (as) conselheiros (as) pelo aplicativo de whatsapp, para reunião em que foram apresentados para os seis conselheiros presentes os detalhes da situação referente a dispensa do empregado de livre provimento, do cargo de Gerente Técnico, e a mesma obteve “aprovação" unânime. Após essa reunião, a CAF-CAU/AL emitiu a Deliberação nº 008 – 2023. E na data quinze de agosto de dois mil e vinte e três, foi lançada no sítio eletrônico oficial do CAU/AL a Portaria Presidencial n.008 – 2023, surtindo efeito na data dezoito de agosto de dois mil e vinte e três. O Presidente Fernando Cavalcanti ressaltou que pelo princípio da transparência e coletividade iria realizar a votação sobre a continuidade do interesse em estender a discursão referente a pauta do dia. O conselheiro Alexandre Henrique saiu da reunião antes da votação, pois tinha que lecionar Aula. As conselheiras Cylleide de Lima, Simone Rachel e a Vice-presidente Hanah Melo votaram a favor do interesse em continuar a discutir mais sobre o assunto, já os conselheiros Vivaldo Chagas, Josemée Gomes e Rosângela Benigna votaram contra. A conselheira Paula Zaracarias, se absteve. O presidente Fernando Cavalcanti desempatou a votação em prol da não continuidade da discussão, o mesmo cedeu espaço para que o colaborador Thyago Aron Torres Santos tivesse a palavra. **5. Encerramento:** O presidente **FERNANDO ANTONIO DE MELO SÁ CAVALCANTI**, às 20 horas e 14 minutos do dia 17 de agosto de 2023, encerrou a 24ª Plenária Extraordinária do CAU/AL, agradecendo a paciência e desejou a todos uma boa noite.

**FERNANDO ANTONIO DE MELO SÁ CAVALCANTI**

Presidente do CAU/AL

**LAURA CHRYS FERREIRA DOS SANTOS**

Assistente Administrativo CAU/AL

**ANEXO I**

Boa noite, Presidente! Preocupada com a pauta da convocação da 24ª Reunião Plenária Extraordinária do CAU/AL que acontecerá hoje, 17/08/2023 e que descreve no item 1 da Ordem do Dia, “Homologação da Portaria Presidencial n. 008 – 2023, com base na Deliberação nº 008-2023-CAF-CAU/AL – Protocolo 1773061/2023”, seguem algumas considerações e fundamentos considerados de acordo com a legislação vigente (Lei 12.378, de 2010, e Regimento Interno do CAU/AL). O inciso III do art. 35 da Lei nº 12.378, de 2010, estabelece que compete ao Presidente do CAU/UF “cuidar das questões administrativas do CAU, ouvindo previamente o Conselho quando exigido pelo Regimento Geral do CAU/BR ou pelo Regimento Interno do CAU respectivo”. As questões administrativas sobre o ato em si de designação e dispensa de empregado de livre provimento são de competência exclusiva do Presidente do CAU/UF, razão por que o inciso XXVI do art. 56 do Regimento Interno do CAU/AL estabeleceu que “Compete ao presidente do CAU/AL (...) designar pessoas para exercerem os empregos de provimento e demissão, relacionados à direção, à chefia e ao assessoramento ou assistência aos órgãos do CAU/AL e às unidades de sua estrutura organizacional, de acordo com o disposto em normativo específico”. Deve-se ressaltar que as competências para nomeação e designação de pessoal incluem as competências respectivas para exoneração e dispensa, a exemplo do parágrafo único do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, que dispõe sobre nomeações e designações em cargos de confiança do Poder Executivo Federal. Tem-se, portanto, que o ato em si de designação e dispensa de pessoal em emprego de livre provimento e demissão é uma competência exclusiva do Presidente do CAU/AL, não estando sujeito à homologação pelo Plenário respectivo, por falta de previsão regimental.

Isso porque as competências do Plenário do CAU/AL, previstas no art. 9º Regimento Interno do CAU/AL, não incluem a homologação do ato de designação e dispensa de empregado de livre provimento, que, como dito, é de competência exclusiva do Presidente. Logo, a Portaria Presidencial nº 08, de 15 de agosto de 2023, é perfeita, válida e eficaz, não dependendo de homologação do Plenário para a regular produção do efeito pretendido, qual seja, a exoneração de que trata, a se consumar no dia 18 de agosto do corrente ano. Certa de postura legalista e segura de sua sensatez, solicito que considere o acima exposto acima.

Att,

Josemée Lima

Cons. Estadual do CAU/AL